

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 36737/2025

Projeto de Lei nº 608/2025

Autoria: Leonardo Monjardim

PARECER TÉCNICO Nº 006

Ementa: Fica Alterada a Lei nº 9.922/2023 que dispõe sobre a instituição do cartão de identificação para cuidadores de pessoas com deficiência.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do vereador **Leonardo Monjardim**, visa alterar a Lei Municipal nº 9.922/2023, incluindo o §1º ao art. 5º, para estender a prioridade de atendimento, já conferida aos cuidadores de pessoas com deficiência, também aos pais dessas pessoas, ainda que desacompanhados de seus filhos.

A proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 13 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpra esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo de constitucionalidade. A análise será restrita às questões de conformidade com a Constituição, abstendo-se de adentrar em questões de cunho político

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

ou mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao plenário desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.922/2023, que dispõe sobre a instituição do cartão de identificação para cuidadores de pessoas com deficiência, a fim de estender aos pais de pessoas com deficiência a prioridade de atendimento junto aos serviços públicos e privados no Município de Vitória, ainda que desacompanhados de seus filhos.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, por tratar de assunto de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como em consonância com a Lei Orgânica Municipal. Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não dispõe sobre organização administrativa interna, criação de cargos, funções ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se a promover alteração pontual em norma já existente.

A ampliação da prioridade de atendimento aos pais de pessoas com deficiência é medida razoável e proporcional, pois garante melhores condições para cuidar de seus filhos, especialmente em situações urgentes. Essa diferenciação não viola o princípio da isonomia, pois busca proteger grupo vulnerável e assegurar direitos fundamentais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se verificando óbices de ordem constitucional, legal ou regimental, este relator manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei em epígrafe.

Vitória, 13 de fevereiro de 2026.


Mauricio Leite
Vereador – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380036003900360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **13/02/2026 14:04**

Checksum: **43C89998D1C07C5AC7F37C31C3E15DD31B5495457B2EA64AA327C790E9ADE2CD**